



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

Senhora dos Remédios, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº. 253/2023  
De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 37/2023

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 37/2023, que "Autoriza a celebração de convênio com a entidade que menciona e contém outras providências."

Trate-se o projeto em questão de medida que visa a celebração de convênio com a Faculdade de Medicina de Barbacena, visando ao acolhimento dos alunos do 10º período no sistema de internato junto ao SUS Municipal.

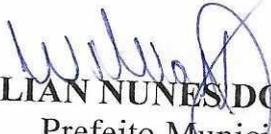
Tal prática tem sido recorrente nos Municípios vizinhos, restando de grande interesse público, seja para os usuários do sistema que passam a contar com tais profissionais, já em fase final de curso e sob orientação, seja para os próprios alunos, que terão a oportunidade de ampliar o conhecimento teórico e ingressar nas atividades práticas.

Inclusive, poderá ser aplicada aos alunos de medicina que residem ou que tenham qualquer vinculação com nosso Município, uma vez que acolhemos em nosso Gabinete, recentemente, solicitação de um pai, em tal sentido.

Segue em anexo a minuta do convênio proposto e o ofício de solicitação da entidade.

Assim sendo, solicito na forma regimental a apreciação e aprovação deste Projeto, na íntegra.

Cordialmente.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Rubens Rewerton de Souza  
Senhora dos Remédios/MG

**PROTOCOLADO**  
Nº 3798 / 2023 HORA: 16:28  
DATA: 11 / 10 / 2023  
ASSUNTO: Ofício nº 253/2023  
Encaminha PL Nº 037 / 2023  
ASS FUNC: *Willian*



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

**PROJETO DE LEI Nº. 37/2023**

*“Autoriza a celebração de convênio com a entidade que menciona e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.559.012/0009-36.

**Art. 2º** O objeto do convênio a que alude o artigo anterior é a execução do programa de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela Instituição de Ensino, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de Medicina, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas operacionalizando o internato no SUS Municipal (internato em saúde coletiva) dos estudantes do 10º período.

**Parágrafo único.** As atividades serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 3º** Serão aplicadas, nas relações do Município com os alunos, o disposto na Lei nº. 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

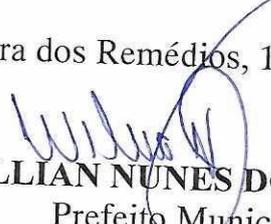
**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento do valor de até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por aluno inscrito no projeto.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada via Decreto, em especial quanto ao limite de alunos a serem recebidos por período escolar, forma de admissão e regime jurídico de direitos e deveres perante a administração municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 11 de outubro de 2023.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal



FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA  
FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA  
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião  
Barbacena – MG CEP 36202-336  
(32)3339-2950 / www.funjob.edu.br

OFÍCIO DIR 0120/2023

REFERÊNCIA: Solicitação de Convênio/ Senhora dos Remédios  
Barbacena, 24 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor

A Faculdade de Medicina de Barbacena tem interesse em estabelecer convênio com o **Município de Senhora dos Remédios**, pois para nós é de vital importância esta parceria e temos certeza de que também podemos contribuir para a melhoria da saúde dos cidadãos de seu município.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do telefone (32)3339-2955.

Certos de poder contar com vossa especial atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO  
Diretor - FAME/FUNJOBE

Ilmo. Sr.  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
DD. Prefeito Municipal  
SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

**CONVÊNIO Nº**  
**(PAPEL COM TIMBRE/MUNICÍPIO)**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXXX - MG E DE OUTRO LADO A FACULDADE DE MEDICINA  
DE BARBACENA – FAME - FUNJOBE**

**O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nºXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE**, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representado pelo seu Diretor Prof. **MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO**, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mútua, de conformidade com Lei Municipal Nº. XXXXXXXX, observadas as Leis nº8.666/93, Lei nº8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 14.133/21 e demais alterações que regem a matéria, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

**Cláusula Primeira** – Objetiva o presente convênio a fixação de normas visando à execução do programa de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela **Instituição de Ensino**, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de **Medicina, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas com o fito de operacionalizar INTERNATO NO SUS MUNICIPAL (INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA)** dos estudantes do 10º período a se desenvolver nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

**Cláusula Segunda** – O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre os Estagiários e o **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o educando e a parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

**Cláusula Terceira** - As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado.



**Cláusula Quarta:** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as partes será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho de estudante.

**Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;
- d) Informar a **Instituição de Ensino**, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio.
- e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional.
- f) Colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados.
- g) Fica concedido um auxílio financeiro no valor a ser estabelecido no Termo de Compromisso.
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- l) Publicar o extrato do convênio em Órgão Oficial pertinente a legislação no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- m) As despesas decorrentes do presente Convênio serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:XXXXXXXXXXXXXX

**Cláusula Sexta – A Instituição de Ensino** se obriga a:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Cláusula Sétima** – O estágio deverá ser realizado em horário compatível com o horário escolar e durante as férias será estabelecido de comum acordo entre as partes, observado o disposto no inciso II, § 1º e 2º do Artigo 10 da Lei de Estágio de Estudantes.

**Cláusula Oitava** – Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e Ordens de Serviços estipulados pelo **MUNICÍPIO**, devendo, respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona** – Cientificada a **Instituição de Ensino** da quantidade de vagas oferecidas, conforme item “d” da cláusula 5ª (quinta) deste convênio mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima** – A **Instituição de Ensino** não responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo **MUNICÍPIO** ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas com o objeto deste convênio.

**Cláusula Décima Primeira** - Os alunos somente poderão permanecer no recinto do **MUNICÍPIO** nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhe vedadas à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

**Cláusula Décima Segunda** – Os alunos da **Instituição de Ensino** estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e Parágrafo Único, da Lei do Estágio de Estudantes, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima Terceira** – Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

**Cláusula Décima Quarta** – Havendo conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo a

Concedente, comunicar a Direção da Instituição de Ensino, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

**Cláusula Décima Quinta** – Em nenhuma hipótese poderá gerar vínculo empregatício entre o supervisor/orientador/preposto designado pelo **MUNICÍPIO** com a Instituição de Ensino.

**Cláusula Décima Sexta** – O **MUNICÍPIO** resguarda que todos os dados pessoais e sensíveis compartilhados com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO E VICE-VERSA**, para cumprimento da presente parceria foram e serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI.Nº13.7029/2018).

**Cláusula Décima Sétima** - O presente convênio terá o prazo de validade de 24 meses, tendo início a partir da assinatura do presente, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenientes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX- MG, para dirimir qualquer dúvida deste contrato.

E assim, por se acharem conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

MUNICIPIOXXXX, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

PROF. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO  
Diretor – FAME/FUNJOBE

Testemunhas: 1 - MUNICIPIO/ 2- FAME

- 1 – XXXXXXXXX  
CPF: XXXXX
- 2- XXXXXXXXX  
CPF: XXXX

